Exmo. Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador signatário, **Lindomar Rodrigo Brandão - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI N° 39, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Prêmio Jovem Autor Pato-branquense.

Art. 1º Fica instituído no município de Pato Branco o Prêmio Jovem Autor Pato-branquense, que tem por finalidade incentivar a prática da escrita e leitura, através de redação, entre os alunos da rede municipal de ensino matriculados no ensino fundamental.

Art. 2º O Prêmio Jovem Autor Pato-branquense deverá ser coordenado e executado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a qual elaborará edital com as condições e critérios para a correspondente participação dos alunos, bem como suas eventuais premiações.

Parágrafo único. O tema da redação será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de estimular a capacitação de produção, leitura, escrita e discussão.

Art 3º Os alunos deverão ser selecionados sob a responsabilidade da equipe pedagógica e direção de cada Escola.

Parágrafo único. A participação se dará por meio da escolha da melhor redação entre os participantes de cada escola da rede pública.

Art. 4º O processo de avaliação do concurso "Prêmio Jovem Autor Pato-branquense" ocorrerá em duas etapas, em data divulgada no edital:

I – etapa I: eleição das redações nas escolas inscritas, cuja análise deverá ser feita pela equipe pedagógica e direção;

II – etapa II: todas as redações selecionadas na etapa I serão enviadas à comissão julgadora da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/889D-AB95-8F9B-422B e informe o código 889D-AB95-8F9B-422B

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não governamentais para obtenção de apoio para a divulgação das redações vencedoras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Prêmio Jovem Autor Pato-branquense correrão dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Lindomar Rodrigo Brandão - PP
Vereador proponente

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/889D-AB95-8F9B-422B e informe o código 889D-AB95-8F9B-422B

JUSTIFICATIVA

Em nossa sociedade, a escrita desempenha um papel fundamental, está em toda parte e precisamos dela nas mais diferentes situações da vida. Além disso, numa sociedade em que quase tudo passa pela escrita, a alfabetização é essencial para uma melhor compreensão da realidade.

O processo de alfabetização inicia-se desde cedo durante os primeiros contatos da criança com o mundo. O Projeto Jovem Autor Pato-branquense é um processo que valoriza a escrita e a leitura como um processo contínuo, permanente, que se alarga à medida em que a criança se lança no contexto sociocultural adquirindo conhecimentos acerca do que a rodeia.

Neste sentido a proposta deste projeto considera a produção da escrita como mais adequado meio para a formação de nossa personalidade por isso a tamanha a importância da redação desde muito cedo.

Cabe lembrar que a proposta não acarreta em despesas grandiosas, tendo em vista que os professores, diretores equipe pedagógica já estão inseridas nas Escolas, cabendo a eles o papel de promover e corrigir as redações.

Deste modo, são razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/889D-AB95-8F9B-422B e informe o código 889D-AB95-8F9B-422B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 889D-AB95-8F9B-422B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 22/03/2024 15:53:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/889D-AB95-8F9B-422B